

TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE FROTA - SIAG FINFLEX

CÓDIGO DO CLIENTE

 INCLUSÃO ADITAMENTO**IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA**

RAZÃO SOCIAL

INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ

ENDEREÇO FISCAL

TEOBALDO GOMES TORRES

NÚMERO

510

COMPLEMENTO

BAIRRO

CENTRO

CIDADE

NAO INFORMADO

UF

PE

CEP

56200-000

CNPJ

10.739.225/0018-66

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ISENTO

ADMINISTRAÇÃO / ASSINATURA

 ISOLADO CONJUNTO

NOME REPRESENTANTE LEGAL

 PROCURADOR SÓCIO / ADMINISTRADOR

MARIA LUIZA MOTA DA SILVA

CPF

556.490.095-20

DOCUMENTO

1026899

EMISSOR

SSPSE

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

MODULO

 COMBUSTIVEL ABASTECIMENTO

MODALIDADE DE CRÉDITO

 CUMULATIVO NÃO CUMULATIVO PRÉ-PAGO

PERÍODO DE COMPRA

 SEMANAL DECENAL QUINZENAL MENSAL

DIAS DO MÊS

1°

2°

3°

4°

PRAZO DE PAGAMENTO

PRE () DIA CORRIDO

TIPO DE CARTAO

 PADRÃO AFINIDADE VEICULO MOTORISTA

DATA DE RENOVAÇÃO DE LIMITE / CRÉDITO

 SEMANAL DECENAL QUINZENAL MENSAL

DIAS DO MÊS

1°

2°

3°

4°

TAXA DE SERVIÇOS

ADMINISTRAÇÃO SOBRE CONSUMO

0,00%

(ZERO)

ADMINISTRAÇÃO POR VEICULO ATIVO

R\$ 0,00

(ZERO REAIS)

 MENSAL POR PERIODO DE COMPRAS

IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA

R\$ 0,00

(ZERO REAIS)

EMISSÃO 1ª VIA CARTÃO

R\$ 0,00

(ZERO REAIS)

REEMISSÃO DE CARTÃO

R\$ 4,00

(QUATRO REAIS)

CRIAÇÃO DO LAYOUT

R\$ 0,00

(ZERO REAIS)

CONDIÇÕES ESPECIAIS

27/11/2023

EMPRESA

FINFLEX

DATA

Este termo de Adesão da EMPRESA passa a fazer parte integrante do contrato de prestação de serviços de SIB Frota Carga, sob o nº 3305031, representando a concordância expressa e inequívoca de todas as suas condições e aos termos da Declaração de política de ética, conduta e compliance, sob o nº 3301296 e de proteção de dados sob nº 3305283, todos devidamente registrados no cartório de títulos e documentos da comarca de Uberlândia e disponíveis em seu inteiro teor no endereço. www.valecard.com.br para livre consulta. Declara a EMPRESA que teve acesso, está plenamente ciente e de acordo com as condições gerais do contrato e das políticas de ética, conduta e compliance e proteção de dados.

Clicksign aa24d9b2-d151-4804-ae2b-ec74ee3a7c3a

SITE: SIAG.VALECARD.COM.BR | SAC: 0800 701 5760 | OUVIDORIA: 0800 701 5402

termo008_025425_20231128_15-59-02 (1) (1).pdf

Documento número #aa24d9b2-d151-4804-ae2b-ec74ee3a7c3a

Hash do documento original (SHA256): 112e44d3e040f9c93dd7bf6d37c253b348d2762e58d0474e510788f1dd7ba14c

Assinaturas

✓ **Maria Luiza Mota da Silva**
CPF: 556.490.095-20
Assinou como parte em 10 jan 2024 às 16:57:22

✓ **Luiz Antonio Abreu**
CPF: 539.307.976-15
Assinou como parte em 10 jan 2024 às 08:50:53

✓ **Simonio Freita da Silva**
CPF: 004.991.726-98
Assinou como parte em 10 jan 2024 às 09:16:24

Log

- 09 jan 2024, 17:53:17 Operador com email amanda.ribeiro@valecard.com.br na Conta d901cdfc-a751-4d51-acfb-ad0e4c721c7e criou este documento número aa24d9b2-d151-4804-ae2b-ec74ee3a7c3a. Data limite para assinatura do documento: 08 de fevereiro de 2024 (17:52). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 09 jan 2024, 17:53:17 Operador com email amanda.ribeiro@valecard.com.br na Conta d901cdfc-a751-4d51-acfb-ad0e4c721c7e adicionou à Lista de Assinatura: medialuz@hotmail.com para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Maria Luiza Mota da Silva e CPF 556.490.095-20.
- 09 jan 2024, 17:53:17 Operador com email amanda.ribeiro@valecard.com.br na Conta d901cdfc-a751-4d51-acfb-ad0e4c721c7e adicionou à Lista de Assinatura: luiz.abreu@valecard.com.br para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Luiz Antonio Abreu e CPF 539.307.976-15.
- 09 jan 2024, 17:53:17 Operador com email amanda.ribeiro@valecard.com.br na Conta d901cdfc-a751-4d51-acfb-ad0e4c721c7e adicionou à Lista de Assinatura: simonio.silva@cscresult.com.br para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Simonio Freita da Silva e CPF 004.991.726-98.

-
- 10 jan 2024, 08:50:53 Luiz Antonio Abreu assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail luiz.abreu@valecard.com.br. CPF informado: 539.307.976-15. IP: 201.16.207.129. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -18.9270814 e longitude -48.3001347. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.714.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 10 jan 2024, 09:16:24 Simonio Freita da Silva assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail simonio.silva@cscresult.com.br. CPF informado: 004.991.726-98. IP: 201.16.207.129. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -18.9270672 e longitude -48.300128. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.714.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 10 jan 2024, 16:57:22 Maria Luiza Mota da Silva assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail medialuz@hotmail.com. CPF informado: 556.490.095-20. IP: 177.129.62.70. Componente de assinatura versão 1.716.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 10 jan 2024, 16:57:23 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número aa24d9b2-d151-4804-ae2b-ec74ee3a7c3a.
-

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº aa24d9b2-d151-4804-ae2b-ec74ee3a7c3a, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

CONTRATO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE FROTA – SIAG FROTA

Por este instrumento particular, as partes, de um lado, como CONTRATADA, **FINFLEX SERVICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 40.893.858/0001-47, com sede na Av. Ipê, nº 115, sala 30, Centro, Uberlândia-MG, emissora dos cartões, representada na forma de seus atos constitutivos e registros empresariais, doravante designada **FINFLEX**, e de outro lado, como **CONTRATANTE**, a **CONTRATANTE** identificada, qualificada e representada na forma do TERMO DE ADESÃO de acordo com seu contrato social, doravante designada **CONTRATANTE**, têm entre si justo e acordado, mediante as cláusulas e condições estipuladas neste instrumento e anexos, de inteiro conhecimento das partes contratantes, que aceitam e se obrigam, por si, e seus sucessores, independente da forma da sucessão, a qualquer título.

Cláusula Primeira - DAS DEFINIÇÕES

1. Para perfeito entendimento e interpretação deste contrato, que é regido pela legislação brasileira, são adotadas as seguintes definições:

1.1. **ANEXO** – instrumento contratual integrante e complementar ao presente no qual são descritos os serviços contidos no módulo contratado especificado no TERMO DE ADESÃO.

1.2. **CARTÃO** – plástico, contendo tarja magnética ou chip, conforme tecnologia disponível, de emissão e propriedade da FINFLEX, personalizado com os dados do USUÁRIO cedido a este por meio da CONTRATANTE, aceito como meio de pagamento para realização de TRANSAÇÃO exclusivamente no SISTEMA DE PAGAMENTO.

1.3. **CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO** – registro individual de efetivação da TRANSAÇÃO emitido exclusivamente pela central autorizadora da FINFLEX.

1.4. **COMPROVANTE DE TRANSAÇÃO** - documento físico, impresso e preenchido sem rasuras, em formulário específico, fornecido pela FINFLEX, contendo dados referentes à TRANSAÇÃO, inclusive o CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO reconhecido USUÁRIO através de assinatura ou SENHA.

1.5. **ESTABELECEMENTO** – empresa credenciada ao SISTEMA DE PAGAMENTOS, fornecedora ao USUÁRIO de bens, produtos e/ou serviços relacionados a veículos automotores, máquinas e equipamentos, autorizada a aceitar TRANSAÇÃO com o CARTÃO.

1.6. **GESTOR** - representante da CONTRATANTE indicado e autorizado por esta, apto a configurar e administrar a utilização do SIAG FROTA, com plenos e irrestritos poderes para manusear os recursos oferecidos pelo mesmo de acordo com os interesses e preceitos estabelecidos pela CONTRATANTE e por este instrumento.

1.7. **MEIO DE CAPTURA** - conjunto de equipamentos, sistemas de informática e telecomunicações, de propriedade da FINFLEX ou de terceiros, para captura, transmissão e registro das TRANSAÇÕES.

1.8. **MODALIDADE DE CRÉDITO** – condição na qual a CONTRATANTE define a forma de concessão de valores aos seus USUÁRIOS, dentre os seguintes:



A handwritten signature in blue ink is written over a circular stamp. The stamp contains the text 'JURADO' at the top and 'MUNICÍPIO' at the bottom. The signature is a stylized, cursive mark.

1.8.1. **PRÉ-PAGO** – Modalidade na qual a CONTRATANTE concede SALDO CUMULATIVO ao USUÁRIO com a especificidade de que o pagamento à FINFLEX é realizado 72 (setenta e duas) horas antes da data de renovação de crédito.

1.8.2. **SALDO NÃO CUMULATIVO** – Modalidade na qual a CONTRATANTE concede ao USUÁRIO limite de valores para consumo específico em cada período de renovação de limite. Neste caso, o limite não é cumulativo e o valor devido pela CONTRATANTE à FINFLEX será apurado conforme as TRANSAÇÕES realizadas no PERÍODO DE COMPRA.

1.9. **PERÍODO DE COMPRA** – intervalo de dias especificado no TERMO DE ADESÃO para apuração dos valores oriundos das TRANSAÇÕES.

1.10. **PORTAL** - site da FINFLEX com o domínio <https://siag.trivale.com.br/frota> no qual são disponibilizadas as funcionalidades pertinentes ao objeto dos serviços ora contratados.

1.11. **SENHA DO USUÁRIO** - código eletrônico sigiloso gerado pela FINFLEX ou alterado pelo USUÁRIO, individualizado para este, encaminhado à CONTRATANTE, a ser utilizado como sua respectiva assinatura eletrônica, retratando sua inequívoca vontade, especificamente na validação de TRANSAÇÕES, bloqueio do CARTÃO, consulta de saldo e demais funcionalidades disponíveis no SISTEMA DE PAGAMENTOS.

1.12. **SENHA DO GESTOR** - código eletrônico sigiloso individual gerado pela FINFLEX ou alterado pelo GESTOR, encaminhado à CONTRATANTE e entregue àquele, a ser utilizado como sua assinatura eletrônica retratando sua inequívoca vontade, especificamente na validação da configuração e gerenciamento do SIAG FROTA.

1.13. **SIAG FROTA** – sistema integrado de autogestão, que propicia o gerenciamento de frota, de propriedade da FINFLEX, oferecendo informações de transações de compra, venda e estorno entre USUÁRIO e ESTABELECIMENTO realizadas exclusivamente dentro do SISTEMA DE PAGAMENTOS, através do CARTÃO ou outro meio de pagamento reconhecido pela FINFLEX, para aquisição de bens, produtos e serviços relacionados a veículos automotores, máquinas e equipamentos, com capacidade de retenção, armazenagem, disponibilização e transferência de informações.

1.14. **SISTEMA DE PAGAMENTOS** - significa o conjunto de pessoas físicas ou jurídicas (FINFLEX, bandeiras, parceiros, ESTABELECIMENTOS, credenciadores, prestadores de serviços, fornecedores, entre outros) que, de acordo com as normas, procedimentos e CONTRATOS que regulam a atividade, e com a utilização, de forma interligada, da tecnologia operacional e equipamentos adequados, efetivam as operações de captura, roteamento, transmissão, processamento e liquidação financeira das TRANSAÇÕES, de forma a viabilizar a administração de pagamentos mediante o uso de CARTÕES e/ou outro meio de pagamento reconhecido pela FINFLEX.

1.15. **TERMO DE ADESÃO** - instrumento firmado entre a FINFLEX e a CONTRATANTE, onde se qualifica a CONTRATANTE, especifica o módulo contratado e as condições comerciais que regerão este Contrato e seus Anexos, através do qual a CONTRATANTE solicita a contratação dos serviços da FINFLEX.



1.16. **TRANSAÇÃO** - legítima operação comercial entre USUÁRIO e ESTABELECIMENTO, de aquisição e fornecimento de bens, produtos e/ou serviços relacionados a veículos automotores, máquinas e equipamentos pertencentes à CONTRATANTE, validada mediante a obtenção do respectivo CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO, emitido pela central autorizadora da FINFLEX.

1.17. **TRANSAÇÃO MANUAL** - TRANSAÇÃO solicitada verbalmente pelo ESTABELECIMENTO à Central de Atendimento da FINFLEX que emitirá o respectivo CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO.

1.18. **USUÁRIO** – portador do CARTÃO e/ou de outro meio de pagamento reconhecido pela FINFLEX habilitado a realizar TRANSAÇÃO no SISTEMA DE PAGAMENTOS estritamente dentro dos parâmetros autorizados pela CONTRATANTE.

1.19. **FINFLEX** – significa a EMPRESA autorizada e responsável por emitir e conceder CARTÕES, a partir de solicitação da CONTRATANTE, para utilização do SIAG FROTA através do SISTEMA DE PAGAMENTOS.

Cláusula Segunda – DO OBJETO

2. O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços pela FINFLEX da disponibilização do SIAG FROTA à CONTRATANTE para a aquisição de produtos e serviços pelo USUÁRIO no ESTABELECIMENTO, conforme TERMO DE ADESÃO, cláusulas abaixo e disposições contidas em ANEXO específico SIAG FROTA.

2.1. A plena eficácia do contrato é condicionada à anuência da FINFLEX formalizada no TERMO DE ADESÃO. A assinatura da CONTRATANTE no TERMO DE ADESÃO significa adesão completa e absoluta a todas as cláusulas, termos e condições que compõem este contrato e ANEXO(s) contratado(s).

Cláusula Terceira - DAS OBRIGAÇÕES DA FINFLEX

3. A FINFLEX por força deste contrato obriga-se a:

3.1. Disponibilizar o SIAG FROTA à CONTRATANTE, bem como cadastrar os dados iniciais pertinentes à implantação, implantar e manter as funcionalidades contratadas no ANEXO, mantendo-os atualizados e em funcionamento e acessíveis durante a vigência do presente contrato.

3.2. Instituir limite global à CONTRATANTE e controlar para que as TRANSAÇÕES não ultrapassem o limite individual por intervalo de renovação de limite/crédito, definido pela CONTRATANTE ao seu USUÁRIO e/ou veículo, bem como as demais parametrizações efetuadas no SIAG FROTA pela CONTRATANTE.

3.3. Após o recebimento dos dados completos dos veículos, equipamentos, motoristas, limites individuais e demais informações pertinentes ao cadastro, emitir e entregar o lote inicial de CARTÃO(ÕES) à CONTRATANTE nos prazos e condições abaixo:

3.3.1. Para o CARTÃO padrão em até 15 (quinze) dias úteis;

3.3.2. Para o CARTÃO afinidade em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da aprovação do layout pelas partes.



- 3.4. Encaminhar à CONTRATANTE os CARTÃO(ÕES) decorrentes de reemissão em até 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento da solicitação via PORTAL no SIAG FROTA.
- 3.5. Gerar e encaminhar à CONTRATANTE a(s) respectiva(s) SENHA(S) DO(S) USUÁRIO(S).
- 3.6. Disponibilizar em seu PORTAL a relação atualizada de ESTABELECIMENTOS credenciados, bem como as funcionalidades contratadas no ANEXO.
- 3.7. Disponibilizar Central de Atendimento ao Cliente - SAC para prestar informações e receber comunicações de interesses da CONTRATANTE.
- 3.8. Assumir de forma exclusiva o repasse e/ou eventual reembolso aos ESTABELECIMENTOS dos valores oriundos das TRANSAÇÕES, respeitando sempre as condições contratadas.
- 3.9. Nos casos previstos no item anterior a FINFLEX se obriga a reemitir o CARTÃO, fazendo jus a cobrança do valor descrito no TERMO DE ADESÃO.
- 3.10. No momento da implantação prover instrução e treinamento do GESTOR e, após, prestar suporte remoto na utilização do SIAG FROTA.
- 3.11. Disponibilizar para a CONTRATANTE, a SENHA DO GESTOR, necessária para, através do PORTAL, acessar o SIAG FROTA, possibilitando usufruir de seus recursos pertinentes ao objeto desta contratação e ANEXOS.
- 3.12. Caso seja contestada a TRANSAÇÃO pela CONTRATANTE dentro do prazo previsto no item 4.15, a FINFLEX após a efetiva comprovação da ilegitimidade da TRANSAÇÃO, compensará os respectivos valores na fatura seguinte.
- 3.13. Disponibilizar no PORTAL e encaminhar por meio eletrônico a nota fiscal fatura de serviços ou seu espelho, relatório de conferência de nota fiscal e boleto bancário de cobrança com os dados da duplicata de prestação de serviços.
- 3.14. Em casos excepcionais, como contingência aos meios de captura eletrônicos, a FINFLEX autorizará a TRANSAÇÃO MANUAL através da Central Autorizadora.
- 3.15. Substituir sem ônus para a CONTRATANTE o(s) CARTÃO(ÕES) que eventualmente apresentem defeitos na sua emissão.

Cláusula Quarta - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4. A CONTRATANTE, além das demais obrigações previstas neste contrato, obriga-se a:
- 4.1. Fornecer à FINFLEX em arquivo eletrônico as informações dos veículos, máquinas e/ou equipamentos e condutores a serem cadastradas na implantação do SIAG FROTA e, após, validar as informações inseridas no SIAG FROTA em até 24 (vinte e quatro) horas antes da confecção dos CARTÕES e/ou início da operação.
- 4.2. Estabelecer no SIAG FROTA para cada período de renovação de limite/crédito, limite individual por veículo, máquina e/ou equipamento cadastrados, de sua propriedade ou de



terceiro(s), dentro do limite global instituído pela FINFLEX à CONTRATANTE. Caso o somatório de limites individuais e/ou de TRANSAÇÕES ultrapassem o limite global concedido, fica resguardado à FINFLEX o direito de bloquear o(s) CARTÃO(ÕES) FROTA sem prévia notificação.

4.3. Manter atualizado no SIAG FROTA todos os dados cadastrais e alterar as SENHAS sugeridas do USUÁRIO e GESTOR no primeiro acesso ao SIAG FROTA, respondendo por todo qualquer comprovado prejuízo decorrente da não observância destes procedimentos.

4.4. Manter rigorosamente atualizado no SIAG FROTA as informações cadastrais necessárias ao envio de correspondências, inclusive eletrônica, sob pena de ser responsabilizada pelo não recebimento da nota fiscal fatura de serviços e boleto bancário de cobrança, e de todas as consequências decorrentes de tal omissão.

4.5. Cancelar imediatamente no SIAG FROTA o(s) respectivo(s) CARTÃO(ÕES), quando houver a alienação, desativação ou inutilização de veículo, máquina e/ou equipamento cadastrados.

4.6. Instruir o USUÁRIO na forma de uso e finalidade do CARTÃO, quanto ao uso e sigilo da SENHA DO USUÁRIO e, em especial, no tocante a conferência dos dados da TRANSAÇÃO antes de apor sua assinatura ou senha, bem como na responsabilidade pela guarda e utilização do CARTÃO e dos procedimentos a serem tomados em caso de seu furto, roubo ou extravio. É de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE o uso indevido da SENHA DO USUÁRIO e/ou CARTÃO.

4.7. Dar ciência ao USUÁRIO quanto aos termos do presente contrato, a fim de não desvirtuar sua finalidade, assim como orientá-lo acerca da correta utilização do CARTÃO, personalizado para uso exclusivo do veículo E/OU USUÁRIO nele identificado, e que, em caso de seu uso indevido, fica assegurado o direito da FINFLEX de advertir, suspender ou rescindir o contrato com a CONTRATANTE, sem prejuízo das medidas judiciais pertinentes ao caso.

4.8. Recepcionar o CARTÕES enviados pela FINFLEX e devolver o protocolo de recebimento em até 5 (cinco) dias, presumindo-se como recebidos se não houver essa devolução, bem como distribuir o CARTÕES aos USUÁRIOS em até 30 (trinta) dias do recebimento dos respectivos.

4.9. Manter os CARTÕES sob sua guarda e responsabilidade, enquanto não entregues aos USUÁRIOS, isentando a FINFLEX de qualquer responsabilidade quanto ao ressarcimento ou substituição dos CARTÕES indevidamente utilizados.

4.10. Realizar a autogestão de sua frota através do SIAG FROTA, informando o(s) dados do(s) seu(s) GESTOR(ES), que será cadastrado inicialmente no SIAG FROTA pela FINFLEX. A partir deste cadastro, este terá plena autonomia para alterar SENHA, habilitar outro(s) GESTOR(ES) secundário(s) e demais funcionalidades disponíveis no SIAG FROTA conforme módulo contratado, assumindo a CONTRATANTE total responsabilidade pelos seus atos.

4.11. Dar ciência e instruir o GESTOR dos termos e funcionalidades decorrentes deste contrato, inclusive no tocante a SENHA DO GESTOR e sua irrestrita responsabilidade quanto a utilização, guarda e sigilo da mesma, isentando a FINFLEX de qualquer ônus decorrente de utilização irregular.

A handwritten signature in blue ink is written over a circular stamp. The stamp contains the text "CONTRATO" at the top and "MUNICÍPIO" at the bottom, with a signature in the center.

4.12. Cancelar imediatamente no SIAG FROTA os cartões furtados, roubados ou extraviados ou comunicar à FINFLEX tais fatos, responsabilizando-se por eventuais prejuízos ou danos causados a FINFLEX ou a terceiros, em face da demora na referida comunicação ou cancelamento.

4.12.1. Fornecer à FINFLEX o respectivo Boletim de Ocorrência referente a esta situação e demais informações para apuração dos fatos ocorridos.

4.13. Proceder à devolução à FINFLEX do CARTÃO que eventualmente apresente defeito para substituição, ficando certo que se o defeito ocorrer por culpa da CONTRATANTE ou do USUÁRIO, ou ainda pela sua má utilização, a CONTRATANTE deverá solicitar a reemissão do CARTÃO, promovendo o pagamento do seu custo.

4.14. Acessar no PORTAL nota fiscal fatura de serviços ou seu espelho, relatório de conferência de nota fiscal, boleto bancário de cobrança com os dados da duplicata de prestação de serviços e demais documentos necessários ao pagamento à FINFLEX.

4.15. Sem prejuízo das obrigações previstas na Cláusula Sexta deste instrumento, poderá a CONTRATANTE, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir do recebimento da nota fiscal fatura de serviços realizar questionamento relativo à legitimidade das TRANSAÇÕES efetuadas, desobrigando a FINFLEX de qualquer responsabilidade após decorrido o prazo previsto acima.

4.15.1. Reconhecer como documentos válidos e suficientes para a comprovação da legitimidade da TRANSAÇÃO, nota fiscal, comprovante de venda impresso ou manual, enviados por fac-símile, fotocópia simples ou cópias microfilmadas ou digitalizadas.

4.15.2. Acatar a compensação dos valores oriundos das TRANSAÇÕES comprovadamente ilegítimas, questionadas conforme previsto nesta cláusula.

4.16. Informar aos USUÁRIOS as restrições parametrizadas no SIAG FROTA pelo GESTOR, relacionadas ao uso do CARTÃO, sejam de acesso a ESTABELECIMENTO, ramo de atividade, produto, etc. conforme o módulo contratado.

4.17. Cooperar com a FINFLEX no treinamento inicial do GESTOR(ES) e/ou outros disseminadores da utilização do SIAG FROTA.

4.18. Optar por uma das MODALIDADES DE LIMITE no TERMO DE ADESÃO.

Cláusula Quinta - DAS TAXAS DE SERVIÇOS

5. A CONTRATANTE pagará à FINFLEX a título de remuneração pela prestação de serviços ora contratados as taxas de serviços previstas no TERMO DE ADESÃO, conforme especificação abaixo:

5.1. ADMINISTRAÇÃO - quando expressa em percentual este será incidente sobre o crédito concedido pela CONTRATANTE aos seus USUÁRIOS no caso do SALDO CUMULATIVO ou sobre o montante das TRANSAÇÕES em cada PERÍODO DE COMPRA no caso do SALDO NÃO CUMULATIVO ou quando expressa em reais, será multiplicado o valor unitário especificado no TERMO DE ADESÃO pela quantidade de veículos ativos e cobrado conforme especificação no TERMO DE ADESÃO. Entende-se por veículo ativo aquele que dispõe do



respectivo CARTÃO emitido e entregue a CONTRATANTE apto a ser utilizado no SISTEMA DE PAGAMENTOS.

5.2. IMPLANTAÇÃO SISTEMA – expressa em real, devida uma única vez no ato da implantação do SIAG FROTA.

5.3. EMISSÃO DE 1ª VIA DE CARTÃO FROTA – expressa em real, referente à 1ª emissão de CARTÃO, incidente sobre o número de CARTÕES solicitados pela CONTRATANTE e entregues a esta pela FINFLEX.

5.4. REEMISSÃO DE CARTÃO FROTA – expressa em real, referente a reemissão de CARTÃO, incidente sobre o número de CARTÕES substituídos, solicitados pela CONTRATANTE e entregues a esta pela FINFLEX.

5.5. CRIAÇÃO DE CARTÃO PERSONALIZADO – expressa em real, referente ao valor devido pela criação de *layout* do cartão e cobrado na primeira fatura de serviços emitida.

5.6. Os preços unitários, expressos em real indicados neste contrato ou no TERMO DE ADESÃO, serão reajustados individualmente para cada serviço prestado, inclusive aqueles decorrentes de multas e demais penalidades previstas neste instrumento, a cada período de 12 meses, contados sempre a partir do dia 1º (primeiro) do mês de início do contrato pelo Índice Geral de Preços ao Mercado (IGPM) divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

5.6.1. Havendo alteração na legislação vigente, o reajuste será realizado na menor periodicidade permitida por lei.

5.6.2. Em caso de extinção do IGPM ou alteração dos critérios de sua aferição, será adotado como substituto outro índice indicador que melhor se adequar à sua atual metodologia de cálculo.

Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO À FINFLEX

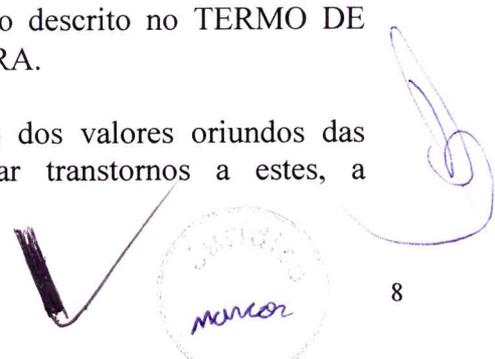
6.1. A FINFLEX disponibilizará no PORTAL, conforme a MODALIDADE DE CRÉDITO especificada no TERMO DE ADESÃO e encaminhará por meio eletrônico nota fiscal fatura de serviços ou seu espelho, boleto bancário de cobrança com os dados da duplicata de prestação de serviços e data vencimento e relatório analítico de conferência de nota fiscal contendo o montante dos valores decorrentes das TRANSAÇÕES, das taxas de serviços previstas no TERMO DE ADESÃO e das demais obrigações previstas neste instrumento.

6.2. De acordo com a MODALIDADE DE CRÉDITO especificada no TERMO DE ADESÃO pela CONTRATANTE, o vencimento do boleto bancário será:

6.2.1. PRÉ-PAGO – 72 (setenta e duas) horas úteis antes da data de renovação de limite descrita no TERMO DE ADESÃO.

6.2.2. SALDO NÃO CUMULATIVO – Prazo de pagamento descrito no TERMO DE ADESÃO contado do encerramento do PERÍODO DE COMPRA.

6.3. Considerando que a FINFLEX é responsável pelo reembolso dos valores oriundos das TRANSAÇÕES aos ESTABELECIMENTOS e a fim de evitar transtornos a estes, a

A handwritten signature in blue ink is written over a circular stamp. The stamp contains the text "JUNHO" at the top and "Mencor" in the center. The signature is a cursive scribble.

CONTRATANTE compromete-se a efetuar o pagamento à FINFLEX dos valores descritos no item 6.1, nos seus respectivos vencimentos.

6.3.1. A CONTRATANTE assume integral responsabilidade pelo pagamento, nas datas aprazadas, dos valores previstos neste contrato, especialmente os descritos nos itens 6.1 e 6.2, independente do recebimento do arquivo, contendo nota fiscal fatura de serviços e boleto bancário de cobrança, declarando neste ato, ter ciência de que há no PORTAL acesso disponível a tais documentos.

6.4. A CONTRATANTE reconhece como dívida líquida, certa e exigível o valor total discriminado na Nota Fiscal Fatura dos Serviços, sem prejuízo do caráter executivo do presente instrumento, o qual é reconhecido pelas partes, para os devidos fins de direito.

6.5. A CONTRATANTE desde já autoriza a FINFLEX a emitir a respectiva duplicata de prestação de serviços no valor total discriminado na nota fiscal fatura de serviços, acrescida de quaisquer encargos previstos neste instrumento.

6.6. No caso da CONTRATANTE solicitar o envio de documentos via Sedex, ou reenvio de documentos pelos Correios, serão acrescidos seus custos na fatura subsequente ao envio.

6.7. A FINFLEX se reserva o direito de suspender ou não renovar os limites, bem como bloquear a utilização dos CARTÕES, em caso de inadimplemento, por parte da CONTRATANTE, podendo ser os serviços normalizados após a quitação do débito pela CONTRATANTE.

6.8. O pagamento fora do prazo assinalado no TERMO DE ADESÃO, expresso através do vencimento do boleto bancário, estará sujeito à incidência da multa de 2% (dois) por cento, juros moratórios, sem prejuízo da atualização monetária, calculados a partir do vencimento da obrigação, até a sua efetiva liquidação.

6.9. Os acréscimos previstos nesta cláusula poderão, a critério da FINFLEX, ser cobrados na fatura subsequente.

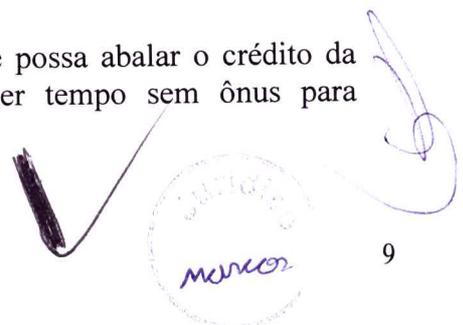
Cláusula Sétima – DA VIGÊNCIA E CLÁUSULAS PENAIAS

7.1. O presente contrato terá vigência pelo prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura do TERMO DE ADESÃO, sendo renovado por prazo indeterminado após tal período.

7.1.1 Decorrido o prazo de vigência mínima o contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes com a comunicação prévia de 90 (noventa) dias.

7.1.2. Poderá, ainda, ser rescindido a qualquer tempo, em caso de inadimplência ou descumprimento contratual da CONTRATANTE, independentemente de comunicação prévia, ficando resguardado à FINFLEX o pagamento dos valores relativos às TRANSAÇÕES realizadas sem prejuízo das demais penalidades previstas neste instrumento.

7.1.3. Se, a critério da FINFLEX sobrevier qualquer fato que possa abalar o crédito da CONTRATANTE, o contrato poderá ser extinto a qualquer tempo sem ônus para CONTRATADA.



7.1.4. Este Contrato poderá ser imediatamente rescindido pela CONTRATADA, sem prejuízo do ressarcimento das Perdas devidas pela CONTRATANTE eventualmente acarretados nos termos deste Contrato, nas seguintes hipóteses:

- a) Caso seja constatado fraude ou em casos de suspeitas de fraude, de forma imediata, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial;
- b) Caso o CONTRATANTE venha a comprometer a imagem da CONTRATADA.

7.2. O descumprimento de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente contrato, exceto nas situações estabelecidas nas cláusulas 7.3 e 7.4, que tem penalidades específicas, ensejará o pagamento de multa no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total faturado nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao da ocorrência do fato gerador.

7.3. As Partes concordam que, caso haja rescisão antecipada e imotivada, incorrendo em descumprimento específico do prazo de vigência mínimo e do prazo mínimo para aviso prévio de rescisão, isso ensejará no pagamento de multa, que terá seu cálculo conforme abaixo:

$$MI = N \times T \times 0,3$$

M1 = valor da multa

N = número de meses restantes para o cumprimento da vigência mínima do contrato

T = média aritmética de todos os faturamentos da CONTRATANTE

7.4. Caso a CONTRATANTE tenha se vinculado ao **cumprimento de faturamento mínimo mensal**, por período determinado e específico, como **Condição De Concessão De Desconto**, o **descumprimento**, ou seja, o **não atingimento** do valor de faturamento mínimo mensal estabelecido entre as Partes, **pelo período de três meses consecutivos ou alternados**, dará ensejo a cobrança do valor do desconto contratado, sobre a diferença entre o valor mínimo de faturamento e o valor efetivamente faturado, a título de multa, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Contrato. A multa será calculada da seguinte forma:

$$M2 = (W - Y) \times D$$

M2 = valor da multa

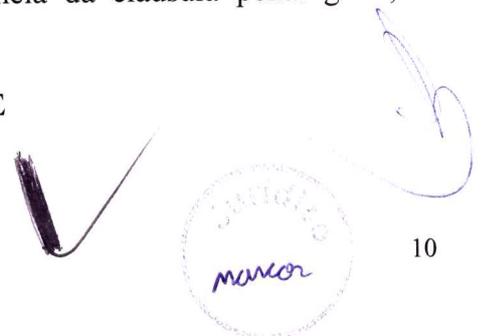
W = somatória dos valores mínimos estabelecidos de faturamento

Y = somatória dos valores efetivamente faturados

D = percentual concedido de desconto pela CONTRATADA

7.5. No caso do contrato ser denunciado pela CONTRATANTE, os valores dos faturamentos durante o prazo de aviso prévio, não poderão ser inferiores ao valor médio faturado nos três meses anteriores à data do referido aviso prévio, sob pena de incidência da cláusula penal geral, constante no item 7.2.

Cláusula Oitava – DO ÍNDICE DE CORREÇÃO E REAJUSTE



8.1. As multas ou demais penalidades previstas neste instrumento, além da correção monetária, serão reajustadas pelo IGPM (Índice Geral de Preços ao Mercado), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, e serão acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculados a partir da data da ocorrência da infração até a data da efetiva regularização perante a parte prejudicada.

Cláusula Nona - PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. Durante a prestação de serviços, sob este Contrato, a FINFLEX terá acesso a dados pessoais de provenientes da CONTRATANTE ("Dados Pessoais"), se comprometendo a realizar toda e qualquer operação de tratamento de Dados Pessoais exclusivamente para execução do presente Contrato, observando rigorosamente a legislação aplicável, incluindo, mas sem limitação, a Lei nº 13.709/2018 ("LGPD"), e as seguintes obrigações:

9.2. A FINFLEX tratará todos Dados Pessoais seguindo rigorosamente as disposições legais.

9.2.1. Caso a FINFLEX entenda que alguma das orientações fornecidas pela CONTRATANTE viola a legislação de proteção de dados aplicável, deverá comunicá-la imediatamente, estando, a partir da notificação, escusada do cumprimento.

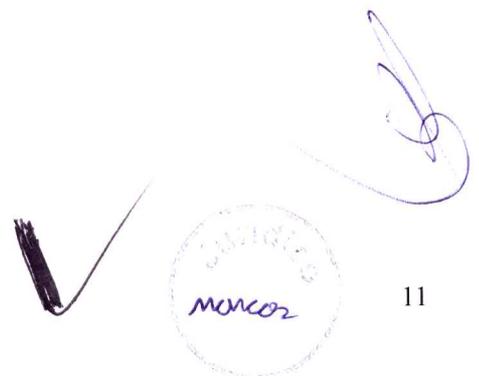
9.3. A FINFLEX deverá manter os Dados Pessoais em sigilo e deverá adotar medidas técnicas e administrativas para garantir a segurança dos dados, inclusive contra acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

9.4. A FINFLEX deverá comunicar a CONTRATANTE, em até 72 (setenta e duas) horas úteis após tomar ciência, de qualquer incidente de segurança ou acesso não autorizado aos Dados Pessoais, independentemente da existência de risco ou dano efetivo aos titulares de dados pessoais, deverá tomar todas as medidas adequadas para sanar o incidente e evitar ou minimizar danos, e deverá manter a CONTRATANTE informada do status das medidas que estão sendo tomadas.

9.5. Em caso de o USUÁRIO, a qualquer tempo, solicitar a exclusão, retificação, correção, anonimização ou bloqueio de quaisquer Dados Pessoais, a CONTRATANTE compromete-se a, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação, informar a FINFLEX para realização da referida exclusão, retificação, correção, anonimização ou bloqueio, ressalvada a guarda de dados permitidos por lei e no formato e períodos estabelecidos pela legislação, buscando sempre que possível, quando não obrigatório, a anonimização dos Dados Pessoais.

9.6. Quando solicitado, prévia e expressamente, pela CONTRATANTE, de modo razoável e seguindo as obrigações contratuais e a legislação, a FINFLEX irá auxiliar a CONTRATANTE a garantir o exercício dos seguintes direitos por parte dos TITULARES DE DADOS:

- (a) Confirmação da existência de tratamento;
- (b) Acesso aos dados;
- (c) Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;



A handwritten signature in blue ink is written over a circular stamp. The stamp contains the text "Júlio" at the top and "MORC" at the bottom. To the right of the stamp, the number "11" is printed.

- (d) Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a lei;
- (e) Eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento;
- (f) Informação sobre entidades públicas e privadas com as quais foi realizado uso compartilhado de dados;
- (g) Informação sobre a possibilidade de não fornecimento do consentimento e sobre as consequências da negativa;
- (h) Revogação do consentimento; e
- (i) Revisão a decisões automatizadas tomadas com base no tratamento de dados pessoais.

9.7. Fica a FINFLEX autorizada, a qualquer tempo, a subcontratar outro OPERADOR, em todo ou em parte, para o exercício de qualquer atividade de tratamento de dados relacionada ao objeto da contratação.

9.7.1. Para todos os efeitos, a parte subcontratada será considerada COOPERADOR, estando obrigada a, no mínimo, cumprir as obrigações estabelecidas no presente Contrato.

9.8. Observado o disposto neste Contrato, a FINFLEX assegurará que seus colaboradores e ou prestadores de serviços externos por ela contratados que venham a ter acesso aos dados no contexto deste Contrato cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais.

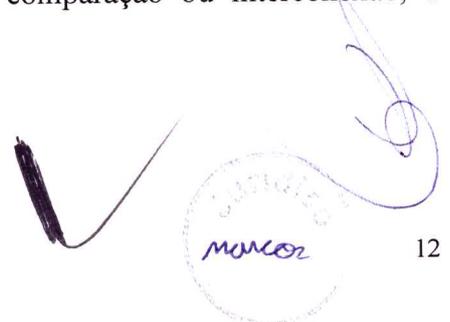
9.9. Fica a FINFLEX autorizada à realização do tratamento de dados em território internacional, comprometendo-se a seguir as diretrizes dos regulamentos e leis de privacidade de dados aplicáveis.

9.10. A CONTRATANTE declara que todos os dados enviados à FINFLEX são por ela tratados em respeito e observância à LGPD.

9.11. Para os fins deste Contrato, são considerados:

9.11.1. “DADOS PESSOAIS”: qualquer informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável (“TITULAR ou TITULAR DOS DADOS”); é considerada identificável uma pessoa singular que possa ser identificada, direta ou indiretamente, em especial por referência a um identificador, como por exemplo um nome, um número de identificação, dados de localização, identificadores por via eletrônica ou a um ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, econômica, cultural ou social dessa pessoa singular;

9.11.2. “TRATAMENTO”: qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição.



9.11.3. “CONTROLADOR”: parte que determina as finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais. No caso do presente Contrato, o CONTROLADOR representa a CONTRATANTE;

9.11.4. “OPERADOR”: parte que trata dados pessoais de acordo com as instruções do CONTROLADOR. No caso do presente Contrato, o OPERADOR é representado pela FINFLEX.

Cláusula Décima – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. É de responsabilidade exclusiva do ESTABELECIMENTO a correta identificação do USUÁRIO no ato da TRANSAÇÃO, assim como zelar pela qualidade e quantidade dos produtos e serviços adquiridos pelos USUÁRIOS.

10.2. A CONTRATANTE poderá solicitar à FINFLEX CARTÃO(ÕES) reserva(s) apto(s) para a substituição temporária de CARTÕES de veículos ou USUÁRIOS, remunerando a FINFLEX conforme a taxa de reemissão.

10.3. As partes se obrigam a manter sigilo sobre o conteúdo da presente contratação, inclusive dos seus meios, ferramentas, especificações, dados técnicos, dados comerciais, acesso ao SIAG FROTA e outras, não as divulgando, de qualquer forma, sob qualquer pretexto, senão a seus funcionários que tenham necessidade para a execução dos serviços ora contratados, sob pena de responder por perdas e danos perante a parte inocente.

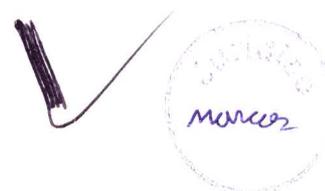
10.4. A FINFLEX, por ser proprietária do SIAG FROTA, se reserva o direito, sem prévia consulta, de alterá-lo ou substituí-lo a seu exclusivo critério, ressalvando os direitos à prestação de serviços ora contratados.

10.5. A CONTRATANTE desde já autoriza a FINFLEX a obter e trocar informações cadastrais e de seus antecedentes de crédito junto a instituições e empresas correlatas ao mercado financeiro e órgãos públicos, assim como fornecer informações solicitadas por autoridade competente.

10.5.1. Durante a vigência do presente contrato, se for verificada alguma restrição de crédito da CONTRATANTE, a FINFLEX poderá efetuar alteração e/ou suspensão do limite global concedido, bem como bloquear os CARTÕES até que se regularize a pendência.

10.6. O presente Contrato, em razão do seu objetivo e natureza, não gera para as partes vínculos de natureza trabalhista e previdenciária, entre si e entre empregados e prepostos de uma parte a outra, cabendo tal responsabilidade exclusivamente à parte diretamente relacionada ao empregado e/ou preposto. As obrigações tributárias serão de responsabilidade da parte que a lei designar como contribuinte.

10.7. Qualquer tolerância entre as partes das obrigações e direitos previstos neste instrumento não importará em renúncia ou novação contratual, podendo as partes exercê-los a qualquer tempo a seu exclusivo critério, inclusive na aplicação de multas e penalidades previstas nas cláusulas deste instrumento.



A handwritten signature in blue ink is written over a circular stamp. The stamp contains the text "MUNICÍPIO" at the top and "MUNICÍPIO" at the bottom, with a central area that is partially obscured by the signature.

Cláusula Décima Primeira- DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO, LAVAGEM DE DINHEIRO E CÓDIGO DE ÉTICA

11.1. A CONTRATANTE se obriga, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATADA.

11.2. A CONTRATANTE declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

11.3. CONTRATANTE declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e (iv) sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

11.4. A CONTRATANTE declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

11.5. A CONTRATANTE se obriga a notificar prontamente, por escrito, a outra parte a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção.

11.6. O não cumprimento pela CONTRATANTE das leis será considerado uma infração grave ao CONTRATO e conferirá à outra parte o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o CONTRATO, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a CONTRATANTE responsável por eventuais perdas e danos.

11.7. A CONTRATANTE se obriga a cumprir e fazer respeitar o código de ética da CONTRATADA (“Código de Ética”), o qual declara conhecer, em especial nas questões relacionadas ao sigilo das informações relativas ao presente CONTRATO e tratar como matéria sigilosa todos os assuntos de interesse da CONTRATADA que, direta ou indiretamente, tenha ou vier a ter conhecimento, obrigando-se a deles não utilizar em benefício próprio ou divulgar, de forma a não permitir ou deixar que qualquer pessoa deles se utilize, sob pena de rescisão do presente CONTRATO, de pleno direito. O Código de Ética deve ser solicitado pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

Cláusula Décima Segunda – ASSINATURA ELETRÔNICAA handwritten signature in blue ink is written over a circular stamp. The stamp contains the text 'MARCOS' and some illegible text above it. The signature is a stylized, cursive 'M'.

12.1. Nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, as Partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, incluindo assinaturas eletrônicas através de Plataforma de Assinatura Eletrônica. A formalização das avenças na maneira supra acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das partes ao presente Contrato.

12.2. Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento da FINFLEX, a ele aderindo plenamente a CONTRATANTE através da assinatura do TERMO DE ADESÃO de acordo com as condições previstas neste instrumento, anexos contratados e no referido termo.

Uberlândia/MG, 01 de setembro de 2021.


FINFLEX ADMINISTRAÇÃO LTDA.



ANEXO I

MÓDULO ABASTECIMENTO

Cláusula Primeira – DA SUBSIDIARIEDADE

1. O presente contrato é parte integrante e complementar do Contrato de Sistema Integrado de Gestão de Frota – SIAG FROTA, registrado sob n. _____ no Cartório de Registros de Títulos e Documentos de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, e estabelece as condições específicas do MÓDULO ABASTECIMENTO determinado por meio do TERMO DE ADESÃO.

1.1. As cláusulas do presente contrato prevalecerão sobre o disposto no Contrato de Sistema Integrado de Gestão de Frota – SIAG FROTA quando houver qualquer conflito.

Cláusula Segunda – DO OBJETO

2. O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços pela FINFLEX da disponibilização do SIAG FROTA à CONTRATANTE para a aquisição de produtos e serviços pelo USUÁRIO no ESTABELECIMENTO, conforme TERMO DE ADESÃO, cláusulas abaixo e disposições contidas em ANEXO específico SIAG FROTA

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DA FINFLEX:

3. Além das disposições do contrato principal a FINFLEX obriga-se a:

3.1. Disponibilizar ao(s) GESTOR(ES) ou USUÁRIO(S) no SIAG FROTA a funcionalidade de restringir e controlar os ESTABELECIMENTOS, serviços, produtos, entre outros que serão utilizados no SISTEMA DE PAGAMENTOS, conforme os parâmetros definidos pela CONTRATANTE.

3.2. Permitir que o(s) GESTOR(ES) por meio do SIAG FROTA realize(m) o agendamento de emissão de relatórios sintéticos e analíticos disponíveis, bem como a sua visualização por centros de custos ou filiais.

3.3. Permitir que o(s) GESTOR(ES) registre(m) no SIAG FROTA os serviços e produtos consumidos fora do SISTEMA DE PAGAMENTOS.

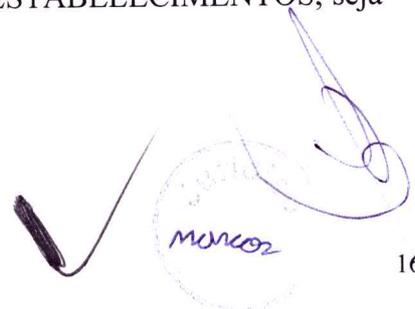
3.4. Gerar comunicação ao(s) GESTOR(ES) alertando sobre as inconsistências ocorridas, de acordo com os parâmetros definidos pela CONTRATANTE.

Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4. Além das disposições do contrato principal a CONTRATANTE obriga-se a:

4.1. Informar aos USUÁRIOS todos os parâmetros de restrição definidos pelo(s) GESTOR(ES), em especial, as limitações na utilização do meio de pagamento nos ESTABELECIMENTOS, seja em relação ao consumo de produtos e/ou serviços.

Cláusula Quinta – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A handwritten signature in blue ink is written over a circular stamp. The stamp contains the text 'MUNICÍPIO' and 'COMISSÃO' in a circular arrangement. The signature is a cursive scribble.

5. Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas do contrato principal que não foram objeto da alteração acima procedida.



ANEXO II

DA PROTEÇÃO DE DADOS

A **FINFLEX** respeita e preza pela Privacidade de seus **CONTRATANTES** e por isso cumpre e aplica o regulamentado pelas Leis 8.078/1990 (“Código do Consumidor”); 12.965/14 (“Marco Civil da Internet”); 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e de toda e qualquer norma que venha a regular o tratamento de dados pessoais e exige o mesmo do Cliente, visando proteger a intimidade dos titulares e a integridade de todos os dados.

DEFINIÇÕES APLICÁVEIS A ESTE INSTRUMENTO

Para efeitos do presente anexo, consideram-se as definições a seguir previstas na Lei Supracitada (LGPD) em seu artigo 5º, quais sejam:

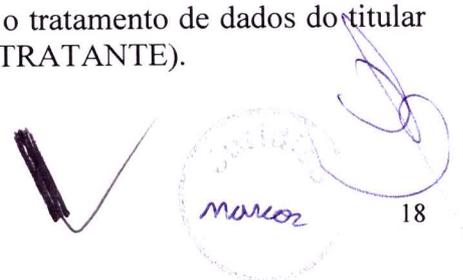
- I - Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
- II - Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
- III - Dado anonimizado: dado relativo à titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;
- IV - Banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;
- V - Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;
- VI - Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;
- VII - Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

CONSIDERAÇÕES

Considerando para efeitos desse aditivo, **USUÁRIO** como sendo titular do dado compartilhado com **CONTROLADOR**; **OPERADOR** como sendo a **FINFLEX**; **CONTROLADOR** como sendo a **CONTRATANTE**.

Considerando que o tratamento dos dados somente pode ocorrer mediante consentimento pelo titular (**USUÁRIO**), fornecido expressamente ao Controlador (**CONTRATANTE**), que por meio desse instrumento autoriza sua utilização pelo Operador (**FINFLEX**).

Considerando que a previsão do Art. 39º traz a observância de que o tratamento de dados do titular deve ocorrer mediante instruções fornecidas pelo Controlador (**CONTRATANTE**).



Handwritten signature and stamp. The stamp is circular and contains the word "MUNICÍPIO" and the name "MUNICÍPIO" in a stylized font. The signature is written in blue ink.

Considerando que, para a legitimação do tratamento dos dados do titular pela FINFLEX, é imprescindível a obtenção pelo Controlador/CONTRATANTE do consentimento Expresso e inequívoco, dos Usuários para o compartilhamento de seus dados com a FINFLEX.

1. DOS SERVIÇOS EM OBSERVÂNCIA À LGPD

1.1. A FINFLEX procederá com os serviços de forma a viabilizar a observância às regras da LGPD, restando claro que a LGPD não estabelece de maneira específica quais padrões, meios técnicos ou processos devem ser aplicados para que os dados compartilhados sejam considerados suficientemente anonimizados.

1.2. A FINFLEX executará os trabalhos a partir das premissas da LGPD, em especial os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados.

1.3. No que tange aos dados eventualmente armazenados pela FINFLEX, esta possui processos internos de governança para a proteção dos dados, os quais serão armazenados com alta tecnologia, que assegurará a segurança destes. Desta forma, a FINFLEX e qualquer terceiro envolvido neste processo implementarão tecnologias e políticas de segurança para salvaguardar a privacidade de seus dados pessoais contra acesso não autorizado ou a utilização indevida.

1.4. A CONTRATANTE na execução e utilização em seus negócios relacionados aos serviços contratados, deverá observar a LGPD e as premissas de governança com seus colaboradores e prestadores de serviços regularmente aceitas no tratamento dos dados obtidos.

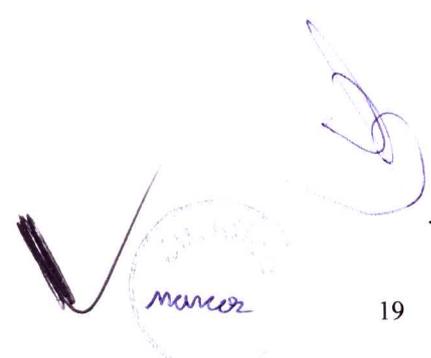
1.5. No decorrer do contrato originário, a FINFLEX poderá recusar regras de negócios definidas pelo CONTRATANTE que visem frustrar os objetivos da LGPD, ou mesmo se negar a proceder com o desenvolvimento requerido pela CONTRATANTE em contrariedade direta ou indireta à LGPD, e nesta hipótese, a FINFLEX se exime de qualquer responsabilidade perante a CONTRATANTE ou terceiros.

2. CONSENTIMENTO DO TITULAR DOS DADOS

2.1. A CONTRATANTE, único e exclusivo responsável pela obtenção do consentimento expresso e inequívoco dos Usuários, declara pelo aceite a este Aditivo, de forma expressa, que obteve o referido consentimento para o compartilhamento dos dados dos Usuários com a FINFLEX, autorizando o tratamento dos mesmos, nos termos do presente aditivo e das determinações legais.

2.2. A CONTRATANTE se responsabiliza por comunicar à FINFLEX, de forma imediata, qualquer correção, eliminação e anonimização dos dados dos Usuários transferidos e/ou compartilhados com a FINFLEX, ocasionados por requisição dos titulares dos dados, da Autoridade Nacional ou judicial, salvaguardada situações em que impera o cumprimento legal ou infralegal vigente, que norteia, regula e orienta o mercado em que a CONTRATANTE e a FINFLEX estão inseridos, em destaque para as regulamentações estabelecidas pelo Banco Central do Brasil como regulador das instituições e Arranjos de Pagamento.

3. TRATAMENTO DOS DADOS

Handwritten signature in blue ink and a circular stamp with the name 'MARCOS' written inside.

3.1. Na prestação dos serviços, os dados serão tratados pela FINFLEX nos termos lei, para a execução do contrato ou de procedimentos preliminares necessários e relacionados a este.

3.2. É importante esclarecer que outros dados e informações poderão ser solicitados ao CONTRATANTE e/ou Usuário de forma direta, para identificação de acesso deste último, no intuito de personalizar os serviços prestados, para o melhor atendimento e experiência ou ainda do próprio usuário e para a prevenção e combate fraude.

3.3. Nos casos mencionados na cláusula 3.2, os usuários poderão autorizar, de forma direta, mediante assinatura de termo próprio, nos canais disponibilizados pela FINFLEX a coleta e o tratamento de dados pessoais ou sensíveis, informados diretamente pelo próprio Usuário.

4. UTILIZAÇÃO E ARMAZENAMENTO DOS DADOS

4.1. A FINFLEX poderá utilizar e armazenar os dados, em plena observância às finalidades acima, aprovadas pela CONTRATANTE e dispostas nesse instrumento, com o objetivo de:

(I) Garantir que o serviço seja prestado da forma mais eficiente para a CONTRATANTE e para o Usuário de forma a personalizar esse serviço;

(II) Ajudar a realizar melhorias de caráter geral no site ou qualquer outro canal de contato com a CONTRATANTE e Usuário, para enriquecimento dos dados e otimização dos serviços, mediante a;

(III) Executar operações internas de prevenção a fraude, solucionar problemas operacionais, executar análise de dados, testes e pesquisas, bem como monitorar e analisar tendências de uso e atividade;

(IV) Enviar comunicados que de seu interesse da CONTRATANTE e Usuário, entre os quais, informações sobre produtos, serviços, promoções, conteúdo, notícias da FINFLEX, quando admissível e em conformidade com as leis locais aplicáveis;

(V) Cumprir e administrar quaisquer obrigações decorrentes de quaisquer acordos celebrados entre a FINFLEX e o Usuário;

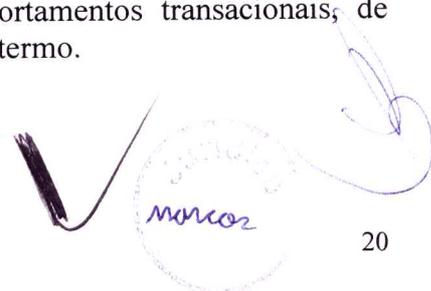
(VI) Permitir que o Usuário participe das funcionalidades do site, aplicativos e de outros serviços;

(VII) Contatar e notificar o usuário acerca de modificações no site, aplicativos e/ou nos serviços oferecidos pela FINFLEX, nos termos da autorização conferida pelo CONTROLADOR;

4.2. A FINFLEX garante a devida utilização dos dados do Usuário nos termos deste Aditivo por seus colaboradores, os quais são orientados a atuar em consonância com as regras aqui previstas, e obrigados a respeitar os critérios de utilização, armazenamento, compartilhamento, segurança e confidencialidade aqui previstos.

4.3. A FINFLEX poderá solicitar os seguintes dados dos usuários finais: Nome, Nome da mãe, Nome dos sócios, Nome do motorista, Nome do responsável legal, filiação, CPF, RG, Telefone, Cargo, Número do cartão, CNH, Matrícula, Endereço, Banco, Agência, Conta Bancária, Placa de veículos, Log's de acesso, Sexo, Perfil de Crédito, E-mail, comportamentos transacionais, de operações, serviços e de compras para as finalidades já expressas neste termo.

5. COMPARTILHAMENTO DAS INFORMAÇÕES

A handwritten signature in blue ink is written over a circular stamp. The stamp contains the text "MARCOS" in a stylized font. The signature is a cursive script that appears to read "Marcos".

5.1. A FINFLEX poderá divulgar, nos termos da lei, quando necessário a execução do contrato as informações dos Usuários a terceiros:

(I) Nos casos em que a FINFLEX for legalmente obrigada a divulgar ou partilhar os dados compartilhados, ou para efeitos de prevenção de fraude ou outros crimes, bem como em resposta à solicitação de informações apresentadas por autoridade competente.

(II) Para fazer cumprir quaisquer condições de utilização e execução de modo a fazer cumprir os termos de uso referentes aos serviços e/ou produtos que possam ser aplicáveis;

(III) Nos casos de reorganização ou reestruturação da FINFLEX, fusão, cisão, ou incorporação, poderá compartilhar as informações dos usuários com terceiros que façam parte dos negócios, tomando as medidas necessárias para garantir que os direitos de privacidade continuem a ser protegidos, conforme este Anexo, sendo devidamente notificado ao usuário;

(VI) Com fornecedores, consultores ou outros prestadores de serviços, em que os compartilhamentos dos dados sejam necessários à execução do serviço contratado;

5.2. O Usuário tem o direito de, a qualquer momento, manifestar a discordância com o compartilhamento de dados em determinadas situações aqui descritas, podendo solicitar à FINFLEX que cesse o compartilhamento, o que será atendido caso este não seja imprescindível para a operação da FINFLEX, podendo em razão do não compartilhamento de dados ocasionar a impossibilidade da continuidade da adequada prestação de serviços, ressalvados os casos de compartilhamento nos termos em que legislação permite.

5.2.1. O armazenamento e as condições em que este se dará, deve obedecer às normativas em vigor, tais como, a Circular 3978 do Banco Central que preceitua:

§ 1º O contrato referido no inciso V do caput deve permanecer à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo mínimo de cinco anos após o encerramento da relação contratual.

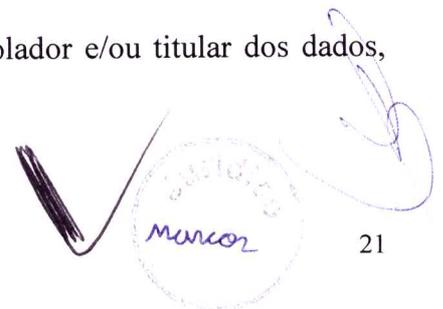
§ 2º Os documentos e informações referidos nos incisos VIII a XIV do caput devem permanecer à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo mínimo de cinco anos.

Art. 67. As instituições referidas no art. 1º devem manter à disposição do Banco Central do Brasil e conservar pelo período mínimo de dez anos:

I - as informações coletadas nos procedimentos destinados a conhecer os clientes de que tratam os arts. 13, 16 e 18, contado o prazo referido no caput a partir do primeiro dia do ano seguinte ao término do relacionamento com o cliente;

II - as informações coletadas nos procedimentos destinados a conhecer os funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados de que trata o art. 56, contado o prazo referido no caput a partir da data de encerramento da relação contratual;

Os dados devem ser deletados apenas mediante solicitação do Controlador e/ou titular dos dados, passados os prazos conforme determinações do Banco Central;



21

6. RESPONSABILIDADE

6.1. A CONTRATANTE como controlador e único responsável pela coleta, armazenamento e transmissão dos dados, se responsabiliza por eventuais prejuízo causados à FINFLEX, relativos ao descumprimento das normas de privacidade de dados, responsabilidade essa que inclui qualquer ônus relativos a obrigações, custos, despesas, demandas, reclamações e/ou autuações que tenham por fator gerador a inobservância das obrigações assumidas neste Aditivo (“Perdas”), comprometendo-se, ainda, a defender, proteger, isentar de responsabilidade e indenizar a FINFLEX contra quaisquer perdas, inclusive honorários advocatícios, eventualmente incorridos pela FINFLEX.

7. DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

7.1. Permanecem inalteradas e ratificadas todas as especificações e demais cláusulas do Contrato que não foram objeto de alteração deste Aditivo.

7.2. O presente Aditivo passa a fazer parte integrante e complementar do Contrato ora aditivado, passando ambos a produzirem um único e só efeito a partir do seu registro e devido conhecimento pela CONTRATANTE, revogando-se quaisquer outras pactuações anteriores.

